TERçA | 13/10/2026
EDIÇÃO 1218
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.532, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

[Projeto de Lei nº 104|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMERCIAL, ESTABELECE O ESTACIONAMENTO ROTATIVO COMO INSTRUMENTO DE ORDENAMENTO DA MOBILIDADE URBANA , DISCIPLINA AÇÕES DE FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Econômico e Comercial**, destinado à integração de políticas, projetos, atividades e ações de interesse público voltados à organização da mobilidade urbana, à utilização racional dos espaços públicos, ao desenvolvimento econômico e ao fortalecimento e valorização do comércio e dos serviços locais.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – promover o ordenamento, a eficiência e a melhoria da mobilidade urbana;

II – racionalizar e democratizar a utilização dos espaços públicos destinados ao estacionamento de veículos;

III – estimular a rotatividade e a utilização eficiente das vagas existentes em vias e logradouros públicos;

IV – melhorar as condições de circulação, acessibilidade e utilização das áreas de concentração comercial e de serviços;

V – facilitar o acesso da população às atividades econômicas, comerciais, de serviços e de interesse público;

VI – contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades econômicas locais;

VII – estimular a modernização, inovação, qualificação e melhoria do ambiente econômico e comercial;

VIII – promover a integração entre mobilidade urbana, desenvolvimento econômico, comércio, serviços, turismo e demais atividades de interesse local;

IX – fomentar iniciativas de interesse público destinadas à valorização das áreas comerciais e ao desenvolvimento econômico sustentável;

X – estimular a participação e a cooperação entre Poder Público, sociedade civil e agentes econômicos na realização de ações compatíveis com as finalidades do Programa.

CAPÍTULO II

DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Art. 3º O estacionamento rotativo constitui instrumento integrante da política municipal de mobilidade urbana e do Programa instituído por esta Lei, destinado à organização e racionalização da utilização temporária das vagas existentes em vias e logradouros públicos.

Art.4º São objetivos específicos do estacionamento rotativo:

I – proporcionar maior rotatividade na utilização das vagas;

II – democratizar o acesso aos espaços destinados ao estacionamento;

III – contribuir para o ordenamento da circulação urbana;

IV – facilitar o acesso às áreas comerciais, de serviços e de interesse público;

V – promover a utilização eficiente do espaço urbano;

VI – contribuir para a acessibilidade e para a organização das áreas de maior circulação de pessoas e veículos;

VII – integrar as políticas municipais de mobilidade urbana e desenvolvimento econômico.

Art. 5º A utilização das vagas submetidas ao regime de estacionamento rotativo poderá sujeitar-se ao pagamento de valor pelo usuário, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá, observadas as competências municipais e a legislação aplicável, as áreas abrangidas, horários de funcionamento, períodos de permanência, condições de utilização, formas de acesso, meios tecnológicos e demais elementos operacionais necessários ao funcionamento do sistema.

§ 2º Serão respeitadas as gratuidades, reservas de vagas, condições especiais de utilização, direitos de acessibilidade e demais garantias estabelecidas pela legislação aplicável.

§ 3º A regulamentação deverá assegurar publicidade e transparência quanto às condições de utilização do sistema.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMERCIAL

Art. 6º O Programa poderá contemplar ações, atividades e projetos destinados ao fortalecimento do desenvolvimento econômico e comercial do Município, compreendendo, entre outras iniciativas compatíveis com suas finalidades:

I – capacitação e qualificação dos agentes econômicos locais;

II – ações de modernização e inovação;

III – estudos, pesquisas e levantamentos relacionados ao desenvolvimento econômico, comercial e urbano;

IV – campanhas institucionais de valorização do comércio e dos serviços locais;

V – iniciativas destinadas à melhoria do ambiente urbano e comercial;

VI – projetos destinados à integração entre mobilidade urbana e desenvolvimento econômico;
VII – ações de estímulo ao empreendedorismo e à competitividade das atividades econômicas locais;
VIII – projetos de transformação digital e utilização de novas tecnologias;
IX – ações de fortalecimento, promoção e valorização das áreas comerciais;
X – iniciativas destinadas ao desenvolvimento sustentável das atividades econômicas;
XI – outras ações de interesse público compatíveis com os objetivos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS FORMAS DE EXECUÇÃO

Art. 7º As ações, projetos e atividades integrantes do Programa poderão ser executados:

I – diretamente pelo Município;

II – mediante cooperação ou atuação conjunta com entidades públicas ou privadas;

III – mediante parcerias destinadas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

IV – mediante contratação, concessão, permissão ou outros instrumentos juridicamente admitidos;

V – mediante outros mecanismos de execução admitidos pelo ordenamento jurídico.

§ 1º A definição do instrumento de execução observará a natureza material da atividade, as responsabilidades atribuídas às partes, a estrutura econômica e financeira da relação e o regime jurídico correspondente.

§ 2º A utilização de qualquer dos instrumentos previstos neste artigo dependerá de procedimento administrativo próprio e adequadamente instruído, quando exigido pela legislação aplicável.

§ 3º Nenhuma das modalidades previstas neste artigo será considerada preferencial em decorrência desta Lei, cabendo à Administração definir motivadamente o instrumento juridicamente adequado à situação concreta.

Art. 8º Quando o modelo de execução envolver atuação conjunta com entidade privada sem fins lucrativos para realização de atividade ou projeto de interesse público e recíproco, em regime de cooperação, deverão ser demonstrados no respectivo procedimento administrativo:

I – a finalidade pública da ação;
II – o interesse recíproco dos participantes;
III – a adequação da atividade ou projeto aos objetivos do Programa;
IV – os resultados pretendidos;
V – as obrigações e responsabilidades dos participantes;
VI – a capacidade necessária à execução do objeto;
VII – as metas e mecanismos de avaliação, quando aplicáveis;
VIII – os mecanismos de acompanhamento, controle, transparência e prestação de contas;
IX – a compatibilidade do instrumento escolhido com a natureza da relação estabelecida.

Art. 9º Quando a natureza da atividade caracterizar contratação administrativa, concessão, permissão, exploração econômica ou outra modalidade submetida a regime jurídico específico, deverão ser observados os procedimentos e requisitos correspondentes.

Parágrafo único. É vedada a utilização de instrumento jurídico cuja natureza seja incompatível com as características materiais e econômicas da relação estabelecida.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 10 A definição do modelo econômico, financeiro e operacional relacionado ao estacionamento rotativo será precedida da correspondente instrução administrativa, observadas as características do modelo de execução adotado.

Art. 11 O procedimento administrativo destinado à implantação ou definição do modelo de execução deverá estabelecer, conforme aplicável:
I – a estrutura operacional do sistema;
II – as responsabilidades dos participantes;
III – a forma de gestão e operação;
IV – a natureza jurídica, a titularidade e a sistemática de arrecadação dos valores decorrentes da utilização do estacionamento;
V – a forma de ingresso, movimentação, registro, controle, contabilização e destinação dos valores, conforme a natureza jurídica e o regime de execução adotado;
VI – as responsabilidades pela manutenção e custeio do sistema;
VII – os mecanismos de transparência e prestação de contas;
VIII – os resultados e obrigações relacionados à execução;
IX – os mecanismos de fiscalização e avaliação;
X – os demais elementos necessários à adequada caracterização jurídica, econômica e operacional do modelo.
Parágrafo único. A presente Lei não estabelece, por si só, titularidade, vinculação ou destinação automática dos valores arrecadados, cuja definição dependerá da natureza jurídica da relação, do modelo de execução adotado e da legislação aplicável.

Art. 12 A aplicação de recursos relacionados à execução do Programa deverá guardar compatibilidade com sua origem, natureza jurídica e finalidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Quando juridicamente admitida a aplicação de recursos em ações de desenvolvimento econômico e comercial, estas deverão guardar relação objetiva com as finalidades estabelecidas nesta Lei e com o instrumento jurídico que disciplinar sua utilização.

Art. 13 A escolha de entidade ou pessoa jurídica para participação na execução de ações do Programa observará o procedimento de seleção correspondente ao regime jurídico adotado, quando legalmente exigível.

§ 1º A presente Lei não confere preferência, exclusividade, direito adquirido ou direito subjetivo à execução do Programa em favor de qualquer entidade, associação, organização ou pessoa jurídica.

§ 2º Os procedimentos de seleção observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, transparência, motivação e interesse

público.

Art. 14. Os instrumentos celebrados para execução do Programa deverão estabelecer, conforme a natureza da relação:

I – objeto;
II – direitos e obrigações;
III – responsabilidades;
IV – metas e resultados, quando aplicáveis;
V – mecanismos de acompanhamento e fiscalização;
VI – critérios de avaliação;
VII – mecanismos de transparência e controle;
VIII – condições de prestação de contas, quando aplicáveis;
IX – hipóteses de alteração e extinção;
X – demais elementos exigidos pelo regime jurídico correspondente.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 15 Permanecerão sob responsabilidade do Município as competências públicas que, por sua natureza ou determinação legal, sejam indelegáveis, especialmente as atividades de regulação, fiscalização de natureza sancionatória, exercício do poder de polícia e demais funções exclusivas de Estado, observada a legislação aplicável ao regime jurídico adotado.

Parágrafo único. A participação de terceiros na execução material, operacional, tecnológica ou auxiliar do Programa não implicará transferência de competência decisória, sancionatória ou de autoridade pública quando sua delegação for vedada pelo ordenamento jurídico.

Art. 16 Compete ao Poder Executivo o planejamento, regulamentação, supervisão, acompanhamento e avaliação do Programa, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e entidades competentes.

Parágrafo único. A execução indireta de atividades integrantes do Programa não importará transferência de competências de autoridade pública cuja delegação seja vedada pelo ordenamento jurídico.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e estabelecer normas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à implantação e funcionamento do Programa, respeitados os limites legais e as matérias sujeitas à reserva de lei.

Art. 18 A regulamentação e os instrumentos administrativos decorrentes desta Lei deverão observar o regime jurídico aplicável à natureza de cada relação estabelecida.

Art. 19 A implantação das ações previstas nesta Lei observará, quando houver repercussão financeira ou orçamentária para o Município, a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

Art. 20 Aplicam-se ao Programa instituído por esta Lei, no que couber, de forma subsidiária e complementar, as disposições da Lei Municipal nº 4.514, de 19 de outubro de 2010, que implanta e disciplina o sistema de estacionamento rotativo regulamentado – “Zona Azul” – na área urbana do Município de Tupã, bem como sua regulamentação, desde que compatíveis com esta Lei e com a legislação federal aplicável.

§ 1º A aplicação subsidiária e complementar prevista no caput não prejudica a adoção, mediante prévia instrução administrativa, de novos modelos operacionais, tecnológicos, administrativos ou jurídicos para execução do estacionamento rotativo, observadas as disposições desta Lei e a legislação aplicável.

§ 2º Em caso de incompatibilidade entre as disposições da Lei Municipal nº 4.514, de 19 de outubro de 2010, e as disposições desta Lei, prevalecerão estas últimas, sem prejuízo da observância das normas federais e demais normas de hierarquia superior aplicáveis.

Art.21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 DE OUTUBRO DE 2026
RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito da Estância Turística de Tupã
Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.
DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Decretos

DECRETO Nº 11.524, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DISCIPLINA O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DA TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI , Prefeito da Estância Turística de Tupã , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 178 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 140, de 04.04.2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupã), que estabelece o dia 28 de outubro como a data comemorativa do Dia do Servidor Público Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º É **decretado** ponto facultativo nas repartições públicas municipais no **dia 30 de outubro (sexta-feira)** para comemoração do **Dia do Servidor Público Municipal** no exercício de 2026.

Art. 2º As unidades administrativas que desenvolvem serviços essenciais cumprirão jornadas de trabalho a critério da respectiva Chefia, **excluídos** deste ato as Residências Terapêuticas, o Serviço de Retransmissão de Televisão de Tupã – SERE-TV e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Art. 3º Será **normal** o expediente nas repartições públicas municipais no **dia 26 de outubro** corrente, segunda-feira, alterando-se, nesse ponto, o Decreto nº

11.167, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE OUTUBRO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 214/2023** – Contratante: Município de Tupã/SP. Contratada: Obracri Ltda. – EPP, CNPJ nº 11.809.435/0001-06. Objeto: Rescisão unilateral do contrato referente à execução e ampliação da área de lazer e infraestrutura do Parque Ecológico, localizado na Avenida Tamoios, em Tupã/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Fundamento legal: art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Primeira do contrato. Processo Administrativo nº 1.198/2025. Fica assegurado à contratada o pagamento pelos serviços entregues até 06/10/2026, deduzidos eventuais multas e glosas. Data da rescisão: 06 de outubro de 2026. **Renan Victor Pontelli – Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2026 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: ATC DISTRIBUIDORA LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE AUTORREGULAÇÃO - SEDUC-PRC-2025-01018-DM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP. - VALOR: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). - ASSINATURA: 31/08/2026 – VIGÊNCIA: ATÉ 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. TUPÃ/SP, 31 DE AGOSTO DE 2026. RENAN VICTOR PONTELLI Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 276/2026 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 008/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ - CONTRATADA: MADAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO N.º 102609/2026, INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS. VALOR: 4.582.552,42. - ASSINATURA: 02/10/2026 – VIGÊNCIA: ATÉ 24 MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. Tupã, 02/10/2026. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

.....

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 023/2026 - Processo Licitatório Nº 316/2026 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE LANCHES, SALGADOS, BOLOS, REFRIGERANTES, SUCOS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DETENTORA: CCF NUTRI LTDA - VALOR: R$ 900,00 (novecentos reais). RITA DE CASSIA LABADESSA - R$ 42.090,00 (quarenta e dois mil e noventa reais). SUSIMAR SANCHES GONCALVES FERREZ – ME - R$ 626.069,50 (seiscentos e vinte e seis mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). ANEIDE PALMA DE OLIVEIRA - R$ 110.470,00 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta reais). TINGÁH TECNOLOGIA EM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - R$ 22.728,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e oito reais). ASSINATURA: 29/09/2026 - VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA. A íntegra da presente ata está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã/SP, 29/09/2026. Renan Victor Pontelli, Pref. Mun.

.....

Prefeitura da Estância Turística de Tupã
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Eletrônico nº 12.336/2026
Processo Licitatório nº 318/2026 – Pregão Eletrônico nº 041/2026
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de mobiliários padrão FDE destinados as creches escolas, para atenderas demandas da Secretaria Municipal de Educação deste município de Tupã/SP, oriundos do processo nº SEDUCPRC-2025-02445-DM | demanda: 095544 – Secretaria de Educação.

Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o r. parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 041/2026** conforme itens constantes na tabela abaixo, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Proponente: **ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.008.377	LOUSA BRANCA	UN	4	1.900,00	7.600,00
2	010.163.153	CONJUNTO PARA PROFESSOR	UN	8	400,00	3.200,00
15	004.011.226	ESTANTE	UN	10	400,00	4.000,00
16	010.055.742	GAVETEIRO	UN	4	375,25	1.501,00
17	010.157.942	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO	UND	18	570,00	10.260,00
20	010.159.283	MESA DE REUNIÃO	UND	1	486,00	486,00
21	010.158.541	MURAL	UND	6	635,83	3.814,98

Total Proponente: R$ 30.861,98

Proponente: **SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	010.159.295	CADEIRA DE REFEIÇÃO	UND	20	325,00	6.500,00
12	010.157.830	COLCHONETE	UND	6	350,00	2.100,00
13	010.158.603	COLCHONETE	UND	72	650,00	46.800,00
14	010.158.603	COLCHONETE	UND	8	650,00	5.200,00

Total Proponente: R$ 60.600,00

Proponente: **FL BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	010.157.942	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO	UND	2	1.500,00	3.000,00

Total Proponente: R$ 3.000,00

Proponente: **GOMIDE SOLUTIONS LTDA**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	010.165.067	ARQUIVO DE AÇO	UND	8	680,00	5.440,00
4	010.055.082	ARMARIO DE AÇO	UN	20	860,00	17.200,00
5	010.055.082	ARMARIO DE AÇO	UN	2	835,00	1.670,00
6	016.082.091	ARMARIO DE MADEIRA	UN	10	365,00	3.650,00
7	010.158.991	ARMARIO TIPO GUARDA-VOLUMES	UND	6	880,00	5.280,00
8	010.156.597	CADEIRA FIXA	UN	12	380,00	4.560,00
9	010.055.268	CADEIRA GIRATORIA	UN	4	790,00	3.160,00
10	010.055.267	CADEIRA ESCOLAR ADULTA	UN	20	157,00	3.140,00
19	010.055.938	MESA	UN	4	400,00	1.600,00

Total **Proponente**: R$ 45.700,00

Publique-se.

Estância Turística de Tupã, em 07 de outubro de 2026

RENAN VICTOR PONTELLI
-Prefeito Municipal-

Praça da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61
Telefone: (014) 3404-1000
administracao@tupa.sp.gov.br
www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/preleituratupa

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº 052/2025 Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ. Contratada: EMPÓRIO, PANIFICADORA E CONFEITARIA ITÁLIA DE TUPÃ LTDA. Pregão Presencial SRP nº 054/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE LANCHES E BEBIDA LÁCTEA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, prorrogar o prazo de vigência Ata de Registro de Preços nº 052/2025, por 12 (doze) meses (válido até 09/10/2027) com renovação de saldo conforme Art. 18, do Decreto Municipal nº 10.126/2023 com a redação dada pelo DM nº 10.999/2025) e de acordo a documentação constante Processo Administrativo 14.265/2026, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã/SP, 07/10/2026. RENAN V. PONTELLI Prefeito Municipal.

.....

Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços nº 052/2025 Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ. Contratada: SUSIMAR SANCHES GONÇALVES FERREZ-ME. Pregão Presencial SRP nº 054/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE LANCHES E BEBIDA LÁCTEA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, prorrogar o prazo de vigência Ata de Registro de Preços nº 052/2025, por 12 (doze) meses (válido até 09/10/2027) com renovação de saldo conforme Art. 18, do Decreto Municipal nº 10.126/2023 com a redação dada pelo DM nº 10.999/2025) e de acordo a documentação constante Processo Administrativo 14.265/2026, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã/SP, 07/10/2026. RENAN V. PONTELLI Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 133/2024 Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ. Contratada: VINICIUS NASSIMBEM DA SILVA. - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 324/2024 DISPENSA N.º 225/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, objetivando, com base Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogar o prazo de vigência do contrato, por 12 (doze) meses (válido até 12/09/2027), de acordo com a documentação constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 11.721/2026, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas.Tupã/SP, 16/09/2026. RENAN V. PONTELLI Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 146/2024 Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ. Contratada: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 282/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA WEB PARA GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO CTM, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Objetivando, com base o Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogar o prazo de vigência do contrato, por 12 (doze) meses (válido até 07/10/2027), de acordo com a documentação constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 14.073/2026. ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã/SP, 07/10/2026. RENAN V. PONTELLI Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 147/2024 Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ. Contratada: WILSON KATSUMI KUZUHARA. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 321/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIROS PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TUPÃ-SP. Objetivando, com base o Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogar o prazo de vigência do contrato, por 12 (doze) meses (válido até 08/10/2027), de acordo com a documentação constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 13.301/2026, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã/SP, 08/10/2026. RENAN V. PONTELLI Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 196/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ. Contratada: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUCOES S/S - LTDA. DISPENSA ELETRONICA N.º 344/2023 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO COMO SERVIÇO (SAAS), PARA A ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, PARA TODAS AS ENTIDADES, COM FORMATAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO AUTOMÁTICAS, INTEGRAÇÃO COM COMPILAÇÃO DE LEIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E FERRAMENTAS DE INTEGRAÇÃO API REST, PARA O MUNICIPIO DE TUPÃ SP) objetivando, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses (válido até 15/09/2027), de acordo com as justificativas apresentadas pela Secretaria de Administração demais documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 13.330/2026, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã/SP, 15/09/2026. RENAN V. PONTELLI Prefeito Municipal.

.....

OBRAS E INFRAESTRUTURA

Outros Atos

(MODELO SIMPLIFICADO)
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(EIV)

INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO

Nome: EVERTON ALEXANDRE FREITAS LEITE PAULINO

CPF: 389.711.718-55

Endereço: AV. KANJI AOKI LOTES 18, 19, 20, 21 DA QUADRA ZB, PARQUE DOS ANTÚRIOS - TUPÃ/SP

Telefone:

1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: EVERTON ALEXANDRE FREITAS LEITE PAULINO

CNPJ:

Endereço: AV. KANJI AOKI LOTES 18, 19, 20, 21 DA QUADRA ZB, PARQUE DOS ANTÚRIOS - TUPÃ/SP - CEP 17600-000

Telefone:

1.3 DADOS DA ATIVIDADE

Atividade Principal: Concessão do alvará de construção de imóvel para locação e venda (ponto comercial)

CNAE:

Atividades Secundárias:

CNAEs:

Caracterização das atividades / descrição: Imóvel com finalidade de locação e/ou venda de um ponto comercial.

1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV

Nome: MARLON DOS SANTOS MARQUES

Profissão: ARQUITETO

CREA/CAU: CAU/SP: A-276405-9

Endereço Comercial:

Cidade: Estância Turística de Tupã - SP

Telefone: (14) 996766559

Empresa (se houver):

CNPJ:

1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL

Local: AV. KANJI AOKI LOTES 18, 19, 20, 21 DA QUADRA ZB, PARQUE DOS ANTÚRIOS - TUPÃ/SP - CEP: 17600-000

Matricula do imóvel: 55.732

Cadastro imobiliário Municipal:

Zoneamento da área: Urbana

1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

Área diretamente afetada:



AV. KANJI AOKI LOTES 18, 19, 20, 21 DA QUADRA ZB,
PARQUE DOS ANTÚRIOS – TUPÃ/SP

A área em torno de 500m apresenta terrenos e lotes ainda não ocupados. A ocupação ainda é predominantemente voltada para o residencial, com edificações de médio padrão nos loteamentos e edificações circunvizinhas.

Características no entorno do terreno:









O uso predominante é o residencial de médio padrão sentido leste para quem da rua olha o referido lote do empreendimento, com inserções de uso misto - comercial, serviços e institucionais no sentido sul para quem da rua olha o referido lote. Mas lembrando que ainda estão praticamente todos sem construção em seu entorno e vizinhança.

2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:

(atenção: assinalar com um X se sim ou não e justificar o item assinalado).

2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim: [ ]	Não: [X]
Justificar: O adensamento populacional é sempre um dos mais importantes fatores a serem considerados nos estudos de impacto de vizinhança quando o empreendimento a ser implantado provocar adensamento demográfico em determinada área. Contudo, o empreendimento aqui descrito não causa grande concentração de pessoas visto que sua finalidade é locação e/ou venda de um ponto comercial.	

2.2 impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim: [ ]	Não: [X]
Justificar: Não ocorreu impacto ou ausência de todos os equipamentos de infraestrutura fornecidos pela prefeitura, sendo eles: sistema de drenagem, esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água, energia elétrica, sistema de coleta de resíduos sólidos, sistema de tratamento de esgoto e por fim, sistema de água pluvial.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim: [ ]	Não: [X]
Justificar: Por se tratar de um empreendimento direcionado a uma finalidade comercial, o empreendimento em si não demandará de equipamentos sociais ou comunitários específicos para seu proprietário.	

2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado: [X]	Não adequado: [ ]
Justificar: A localização do empreendimento e seu projeto, mesmo que tenha finalidade comercial, estão de acordo com os estudos que subsidiaram o Plano Diretor Municipal e o atende	

plenamente. A área em torno de 500m apresenta terrenos e lotes ainda não ocupados. A ocupação ainda é predominantemente voltada para o residencial, com edificações de médio padrão nos loteamentos e edificações circunvizinhas. O uso predominante é o residencial de médio padrão sentido leste para quem da rua olha o referido lote do empreendimento, com inserções de uso misto - comercial, serviços e institucionais no sentido sul.

2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo: [X]	Negativo: [ ]
Justificar: Com relação à valorização e desvalorização imobiliária temos que o empreendimento trará impactos positivos com a criação de empregos e incremento na economia local. A valorização imobiliária deverá ser acompanhada por processo de implantação de empreendimentos comerciais e de serviços para o atendimento das demandas da nova população.	

2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim: [ ]	Não: [X]
Justificar: Do ponto de vista da mobilidade, o empreendimento em estudo apresenta boas condições de acesso uma vez que localizado na parte leste do município, parte essa que se desenvolve esporadicamente. Não se constatou nenhum tipo de problema com relação à circulação de carga e de veículos usados para a execução das obras de implantação no loteamento. O empreendimento conta com todas as normas técnicas de acessibilidade. Conta também com pontos de embarque e desembarque de transporte público em suas proximidades.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):

Sim: [ ]	Não: [X]
Justificar: Nos aspectos relacionados a insolação e ventilação, os estudos mostram que a configuração da topografia onde se implantará o empreendimento, seu porte que será implantada, não afetará de nenhuma maneira a ventilação de terrenos e edificações vizinhas. Com relação à projeção de sombras é considerado impacto nulo, mantendo as projeções já existentes e criando projeções nos lotes não ocupados ao redor, fazendo com que a iluminação pública não seja afetada.	

2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

2.8.1 Poluição Sonora:

Sim: [ ]	Não: [X]
Justificar: Os estudos indicam que os impactos mais expressivos são gerados na fase de construção do empreendimento. Durante o funcionamento, não há a propagação de níveis de ruídos/barulho/som que possa vir a incomodar a vizinhança ao redor.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.2 Poluição Visual:

Sim: [ ]	Não: [X]
Justificar: No que tange a poluição visual não terá impacto. O empreendimento irá reforçar o visual urbano desse bairro.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim: [ ]	Não: [X]
Justificar: Impacto nulo.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.4 Poluição Residual:

Sim: [ ]	Não: [X]
Justificar: Impacto nulo.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim: [ ]	Não: [X]
Justificar: Com relação à poluição por odores/hídrica, não se prevê a emissão de odores em decorrência de seu uso. Impacto nulo. Também não haverá impactos decorrentes de vibrações.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim: [ ]	Não: [X]
Justificar: O empreendimento em estudo não apresenta risco à saúde ou à vida da população residente.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo: [X]	Negativo: [ ]
Justificar: Sob o enfoque dos aspectos socioeconômicos, o empreendimento tem um caráter positivo direto e indireto de longo prazo. Tanto no aspecto de influência nas áreas de entorno	

quanto no aspecto de gerador de receitas, verifica-se que o empreendimento impactará positivamente a economia municipal, sem impactar negativamente a população residente e atuante no entorno.
Ações atenuantes / mitigatórias:

2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:

Descrição: Do ponto de vista urbanístico, a implantação está de acordo com o zoneamento municipal. Além do mais, não houve no local nenhum evento de caráter histórico que demande o tombamento do local. A eventual execução de fundações de edificações com brocas não produzirá energia suficiente para atingir os vizinhos imediatos.

Ações atenuantes / mitigatórias:

3. CONCLUSÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança desenvolvido atende plenamente ao disposto no Plano Diretor do Município da Estância Turística de Tupã (Art. 149 da LC nº 371/2019), demonstrando a viabilidade do empreendimento.

Estância Turística de Tupã, 01 de Outubro de 2026.

MARLON DOS SANTOS MARQUES:40411083813

Assinado de forma digital por MARLON DOS SANTOS MARQUES:40411083813
Dados: 2026.10.01 13:48:35 -03'00'

ARQUITETO: MARLON DOS SANTOS MARQUES
CAU/SP: A-276405-9

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16865040

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: MARLON DOS SANTOS MARQUES
CPF: 404.XXX.XXX-13
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista
Nº do Registro: 00A2764059

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: M. DOS SANTOS MARQUES ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 62.XXX.XXX/0001-08
Período de Responsabilidade Técnica: 31/07/2025 - sem data fim
Nº Registro: 0000PJ712881

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI16865040R01CT001
Modalidade: RRT SIMPLES
Data de Cadastro: 14/05/2026
Forma de Registro: RETIFICADOR
Data de Registro: 14/05/2026
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: EVERTON ALEXANDRE FREITAS LEITE PAULINO
CPF/CNPJ: 389.XXX.XXX-55
Tipo: Pessoa Física
Data de Início: 12/05/2026
Valor do Serviço/Honorários: R$15.000,00
Data de Previsão de Término: 30/06/2027

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
CEP: 17600000
Tipo Logradouro: AVENIDA
Nº: s/n
Logradouro: AVENIDA KANJI AOKI
Complemento: QUADRA ZB LOTES 18-19-20-21
Bairro: PARQUE DOS ANTÚRIOS
Cidade/UF: TUPÃ/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Quantidade: 805,10
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Comercial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Projeto Arquitetônico para construção de um salão comercial.

Item 3.1.4 - a elaboração da documentação referente ao EIV.

Publicação Oficial do Município de Tupã
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 16865040

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI16865040R01CT001	**EVERTON ALEXANDRE FREITAS LEITE PAULINO**	**RETIFICADOR**	**14/05/2026**

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista MARLON DOS SANTOS MARQUES, registro CAU nº 00A2764059, na data e hora: 2026-05-14 05:42:35, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural **(LGPD)**.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 14/05/2026 às 05:42:40 por: siccau, ip 10.244.5.7.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

Eu, Ecanton Alexandre F.C. Paulino, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 385 711 718-55 e do RG nº 48964346, residente e domiciliado(a) na Rua MANILHA, nº 3225, bairro ST. INES, proprietário(a) e responsável pela construção de um estabelecimento comercial na Rua AV. KANSI AOKI, nº _____, lote 26-18-19-20-21, quadra _____, no Bairro PARQUE DOS ANTUNES neste município, cuja finalidade, no momento, é para fins de locação, venho, por meio deste documento, DECLARAR para todos os fins que se fizerem necessários, que tenho pleno conhecimento e entendimento do disposto no artigo 36 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), tendo em vista que o terreno está localizado em Zona de Preferência Residencial, e, portanto, me COMPROMETO em observar todas as exigências estabelecidas por essa legislação, a saber:

> Art. 36 A. Zona de Preferência Residencial – ZPR – caracteriza-se por ter uso predominantemente residencial, atividades comerciais dispersas e infraestrutura consolidada, ficando **PROIBIDA** nesta zona a implantação de:
> I- Funilaria, serralheria e afins;
> II- Carpintaria, marcenaria e serralheria;
> III- Postos de serviços automotivos;
> IV- Oficinas de consertos e reforma de utensílios domésticos, comerciais, industriais e agrícolas;
> V- Panificadora que utilize forno a lenha;
> VI- Atividades industriais geradoras de qualquer tipo de poluição.

Por ser verdade, firmo o presente para quaisquer efeitos legais.

Estância Turística de Tupã/ SP, 07 de outubro de 2026

